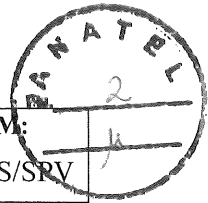
	INFORME	NÚMERO E ORIGEM: 243/2013-PVSSR/PVSS/SRV
		DATA: 25/02/2013



1. DESTINATÁRIO

Superintendência de Serviços Privados

2. INTERESSADO

New Skies Satellites B.V.

3. ASSUNTO

Solicitação de uso das faixas de frequências da banda C do Plano do Apêndice 30B do Regulamento de Radiocomunicações da UIT associadas ao Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro referente ao satélite SES-6, na posição 40,5°O.

4. REFERÊNCIAS

4.1. Regulamento de Radiocomunicações da UIT;

4.2. Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite para Transporte de Sinais de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 220, de 5 de abril de 2000;

4.3. Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e de direito de Exploração de Satélite, aprovado pela resolução nº 386, de 3 de novembro de 2004, e alterado pela Resolução nº 484, de 5 de novembro de 2007;

4.4. Norma para o Licenciamento de Estações Terrenas, aprovada pela Resolução nº 593, de 27 de junho de 2012;

4.5. Processo nº 53500 000155/2012.

5. FUNDAMENTAÇÃO

5.1. Introdução

5.1.1. A empresa New Skies Satellites B.V., doravante denominada New Skies, por meio de seu representante legal New Skies Satellites Ltda., protocolizou ante a Anatel pedido de direito de exploração de satélite estrangeiro concernente ao satélite SES-6, na posição orbital 40,5°O, nas faixas de frequências não planejadas 3.625 a 4.200 MHz (enlace de descida) e 5.850 a 6.425 MHz (enlace de subida), denominadas banda C, nas faixas de frequências não planejadas 11,45 a 12,2 GHz (enlace de descida) e 13,75 a 14,5 GHz (enlace de subida), denominadas banda Ku, e nas faixas de frequências 4.500 a 4.800 MHz (enlace de descida) e 6.725 a 7.025 MHz (enlace de subida) do Plano do Apêndice 30B do Regulamento de Radiocomunicações da UIT, denominadas banda C planejada.

5.1.2. O mencionado pedido de direito de exploração de satélite estrangeiro deu origem ao Processo nº 53500 000155/2012, o qual foi encaminhado pela Gerência de Autorização – PVSSA à Gerência de Regulamentação – PVSSR para manifestação a respeito da



Handwritten signature or mark.

coordenação do satélite estrangeiro SES-6 com redes brasileiras, bem como para apresentação de eventuais considerações adicionais julgadas necessárias.

- 5.1.3. A solicitação para conferência de direito de exploração de satélite estrangeiro em questão envolve tanto o uso de faixas de frequências planejadas como não planejadas.
- 5.1.4. A esse respeito, quando a solicitação de direito de exploração de satélite estrangeiro envolve o uso de faixas de frequências planejadas, a Anatel tem realizado Consulta Pública, conforme previsto no Regulamento do Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução nº 220, de 5 de abril de 2000, submetendo a comentários do público em geral a intenção de conferir o direito de exploração de satélite associado às faixas de frequências planejadas.
- 5.1.5. Neste sentido, fez-se a abertura do processo administrativo nº 53500 031179, de 21 de dezembro de 2012, com essa finalidade.
- 5.1.6. No que concerne à coordenação entre o satélite SES-6 e as redes de satélites brasileiras, nas faixas de frequências não planejadas correspondentes às bandas C e Ku, a serem também utilizadas pelo satélite SES-6, realizou-se a análise técnica pertinente, a qual consta do Informe nº 30/2012-PVSSR, de 11 de dezembro de 2012, anexa cópia, dando-se andamento ao pedido de direito de exploração do referido satélite nessas faixas de frequências, enquanto se realiza o procedimento de Consulta Pública envolvendo o uso das faixas de frequências planejadas.
- 5.1.7. Passa-se, então, a análise técnica referente à solicitação da New Skies para uso no Brasil, pelo satélite SES-6, das faixas de frequências planejadas do Apêndice 30B, 4.500 a 4.800 MHz (enlace de descida) e 6.725 a 7.025 MHz (enlace de subida), na posição orbital 40,5°O.

5.2. Da análise técnica

- 5.2.1. As faixas de frequências planejadas 4.500 a 4.800 MHz e 6.725 a 7.025 MHz (banda C planejada), previstas para serem utilizadas pelo satélite SES-6 em 40,5°O, estão associadas aos sistemas adicionais NSS-FSS 40.5W e NSS-FSS-G2 40.5W¹, cujas características técnicas foram enviadas ao Bureau de Radiocomunicações da UIT pela Administração da Holanda em 2008 e 2011, respectivamente.
- 5.2.2. Observou-se, quando da publicação das características técnicas dos sistemas adicionais NSS-FSS 40.5W e NSS-FSS-G2 40.5W, que os *allotments*² nacionais em nome da Administração brasileira no Plano do Apêndice 30B, nas posições orbitais 69,45°O, 66,25°O e 63,6°O, não foram identificados pelo Bureau como potencialmente afetados, levando em consideração os critérios estabelecidos no Apêndice 30B.

¹ Os sistemas adicionais NSS-FSS 40.5W e NSS-FSS-G2 40.5W contemplam ainda as faixas de frequências 10,70 a 10,95 GHz e 11,20 a 11,45 GHz (enlace de descida da banda Ku do Apêndice 30B) e 12,75 a 13,25 GHz (enlace de subida da banda Ku do Apêndice 30B). Entretanto, o satélite SES-6 utilizará apenas a faixa de frequências 11,20 a 11,45 GHz (enlace de descida da banda Ku planejada) para cobertura do oceano Atlântico, com discriminação geográfica em relação à América do Sul, e as demais faixas de frequências da banda Ku planejada não serão implementadas por esse satélite.

² Um *allotment* constitui-se de um conjunto de características técnicas que permitiria implementar uma rede de satélite operando nas faixas de frequências do Plano, em uma dada posição orbital com uma área de cobertura pré-definida sobre o território nacional.



- 5.2.3. Ressalte-se, contudo, que a análise realizada pelo Bureau levou em consideração as características técnicas originais dos *allotments* brasileiros definidas na década de 80, quando do estabelecimento do Plano do Apêndice 30B, que necessitam ser atualizadas.
- 5.2.4. A esse respeito, considerando que a Administração brasileira submeteu ao Bureau modificações dos *allotments* brasileiros e a inclusão de sistema adicional, fez-se necessário realizar a pertinente análise técnica.
- 5.2.5. Nesse sentido, esta Gerência realizou uma análise técnica utilizando o software GIBC³. O resultado dessa análise indicou que não haveria potencial de interferência entre os sistemas adicionais em questão e os *allotments* brasileiros nem às modificações de *allotments* e de sistema adicional em nome do Brasil nas faixas de frequências do Plano do Apêndice 30B em análise pelo Bureau até essa data.
- 5.2.6. Foram realizados ainda cálculos de C/I, cujos resultados indicaram que o potencial de interferência seria desprezível.
- 5.2.7. Adicionalmente, com base nas informações providas pela New Skies, correspondentes às características técnicas do satélite SES-6, foi realizada análise técnica para verificar o atendimento ao limite de densidade de e.i.r.p. fora do eixo para o enlace de subida desse satélite, nas faixas de frequências da banda C planejada, estabelecido na Norma para o Licenciamento de Estações Terrenas, aprovada pela Resolução nº 593, de 27 de junho de 2012. Como resultado dessa análise, verificou-se que o limite da Norma foi atendido.
- 5.2.8. Além desses aspectos técnicos, cabe aclarar que se o direito de exploração de satélite estrangeiro concernente ao satélite SES-6, na posição orbital 40,5°O, nas faixas de frequências não planejadas 3.625 a 4.200 MHz, 5.850 a 6.425 MHz, 11,45 a 12,2 GHz e 13,75 a 14,5 GHz já tiver sido conferido quando da conclusão da Consulta Pública ora proposta, as faixas de frequências planejadas 4.500 a 4.800 MHz e 6.725 a 7.025 MHz serão autorizadas como faixas de frequências adicionais àquelas associadas ao referido direito de exploração de satélite estrangeiro. Note-se que a cobrança pelo acréscimo de faixa, em MHz, dá-se conforme previsto no art.12 do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e de Direito de Exploração de Satélite – PPDESS.
- 5.2.9. Por fim, vale mencionar que já foi realizada Consulta Pública semelhante a esta ora proposta, envolvendo também o uso de faixas de frequências planejadas. Trata-se da Consulta Pública nº 571/2004, tendo à época a Procuradoria Federal Especializada da Anatel se manifestado por meio da Nota Técnica nº 1048/2004/PGF/PFE-ADTB-Anatel, de 21 de setembro de 2004.

6. PROPOSIÇÃO

- 6.1. Tendo em vista que a solicitação de direito de exploração de satélite estrangeiro ora em questão envolve o uso de faixas de frequências planejadas e que o resultado da análise técnica não indicou potencial de interferência entre o satélite SES-6 e os *allotments* brasileiros nem às modificações de *allotments* e de sistema adicional em nome do Brasil nas faixas de frequências do Plano do Apêndice 30B em análise pelo Bureau até essa

³ Software utilizado pelo Bureau de Radiocomunicações da UIT para realizar as análises técnicas referentes ao Apêndice 30B.

aul

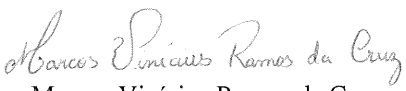



data, em conformidade com o disposto no Regulamento do Direito de Exploração de Satélite, propõe-se a realização de Consulta Pública para receber comentários do público em geral quanto à intenção de a Anatel conferir o Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro associado às faixas de frequências da banda C do Plano do Apêndice 30B do Regulamento de Radiocomunicações da UIT, na posição orbital 40,5°O, à empresa New Skies Satellites B.V.

6.2. Assim, propõe-se que, ouvida a Procuradoria Federal Especializada da Anatel, seja encaminhada a proposta de Consulta Pública para consideração do Conselho Diretor.

7. RELAÇÃO DE ANEXOS

7.1. Informe nº 30/2012-PVSSR, de 11 de dezembro de 2012;

7.2. Proposta de Consulta Pública.

ASSINATURAS		
Responsável pela Elaboração  Marcos Vinícius Ramos da Cruz	Gerente  Vania Maria da Silva	Gerente-Geral  João Carlos Fagundes Albernaz
DESPACHO ORDINATÓRIO (Superintendente) De Acordo. Encaminhe-se à Procuradoria. 		Data 25/02/13

2013900 34963.